

**QUARTO TERMO ADITIVO Nº 065/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 073/2014.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 13/05/2014.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 918, Setor Coimbra, CEP 74.530-010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.874/0001-91, neste ato representada pela Sra. Maria Helena Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.430.091-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, bem como o **decrécimo / aditamento** na ordem de R\$ 0,40 (quarenta centavos), passando o valor atualmente praticado de R\$ 195,98 (cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), para a ordem de R\$ 195,58 (cento e noventa e cinco reais, e cinquenta e oito centavos) originariamente pactuada constante do **Parágrafo Único, do Item 01, da Cláusula II (DO OBJETO)**, do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/05/2014 e seus Termos Aditivos.

II.II – O aditivo contratual que se opera justifica-se em razão do Decreto nº. 953, de 13 de Março de 2017, da Prefeitura de Goiânia / Goiás, que prevê o reajuste das taxas para os serviços prestados de sepultamento.

II.III - Os serviços contratados são imprescindíveis e essenciais para o cumprimento das atividades do **Projeto Hospital Alberto Rassi – HGG**, em razão da necessidade de remoção e sepultamento de membros / partes humanas, conforme legislação vigente.

II.IV– A vigência contratual estabelecida neste Terceiro Termo Aditivo passará a ser de 13/05/2017 à 12/05/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente

estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."


### III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu primeiro termo aditivo, ambos constantes dos autos 2012000766, Pedido de Cotação nº 157/2014, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goânia/GO, aos 05 dias do mês de Abril de 2017.

  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**  
CNPJ/MF Nº 02.473.874/0001-91

### Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 045.967.241-05

Nome:

  
CPF/MF: 000.308.091-93